

DECRETO Nº 015, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DA EDUCAÇÃO INTEGRAL EM JORNADA AMPLIADA NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CAETITÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAETITÉ, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 68 da Lei Orgânica do Município e demais disposições legais e constitucionais, em consonância com o disposto nos artigos 205, 206 e 227, da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008; nos artigos 34 e 87, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB nº 9394/96; no Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 9089/1990); no Fundo Nacional de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico e de Valorização do Magistério (Lei nº 11.494/2007), no Decreto nº 7.083, de 27 de janeiro de 2010, nas bases que estabelecem as diretrizes no Plano Nacional de Educação, Lei nº 13.005/14 e no Plano Municipal de Educação de Caetité, Lei nº 789/15,

D E C R E T A:

Art. 1º – A Educação Integral em Jornada Ampliada tem por finalidade qualificar a educação escolar a partir da ampliação de tempos, espaços e oportunidades educativas, com vistas às aprendizagens significativas para todos os estudantes da rede pública.

Parágrafo Único. Considera-se educação integral em jornada ampliada, a jornada escolar com duração igual ou superior a sete horas diárias, durante todo o período letivo, compreendendo o tempo total em que o aluno permanece na escola, ou em atividades escolares e/ou, outros espaços educacionais.

Art. 2º – Fica determinada a implantação da Educação Integral em Jornada Ampliada nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Caetité, a partir do ano letivo de 2020, consolidando a proposta de Educação Integral em Tempo Integral.

Parágrafo único – A implantação acima determinada se iniciará pela Escola Municipal Manoel Lopes Teixeira, a partir do ano letivo de 2020, passando a estender-se às outras unidades educacionais da rede municipal de ensino, nos anos letivos subsequentes, através de atos administrativos próprios.

Art. 3º – Fica regulamentada a oferta da Educação Integral em Jornada Ampliada, na Escola Municipal Manoel Lopes, situada na Praça Benjamim Teixeira Rodrigues Lima, S/N, Bairro Ovídio Teixeira, na Sede do Município de Caetité – Bahia.

Art. 4º – Na referida Unidade Escolar, a Educação Integral em Jornada Ampliada atenderá o Ensino Fundamental II (do 6º ao 9º ano).

Art. 5º – As matrículas realizadas nas unidades escolares que ofertem a Educação Integral em Jornada Ampliada seguirão os critérios elencados pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. A Matriz Curricular a ser implementada na modalidade educacional acima tratada será elaborada pela Secretaria Municipal de Educação e objeto de aprovação pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 6º – A educação integral em jornada ampliada visa a qualificação da educação escolar a partir da ampliação de tempos, espaços e oportunidades

educativas para todos os estudantes da rede pública de ensino, tendo como princípios:

- I. Qualificação do processo de ensino e aprendizagem visando à garantia do direito de aprender a ler, escrever e produzir conhecimentos.
- II. Ampliação de tempos e oportunidades educacionais, sociais, culturais, tecnológicas, esportivas, de saúde e de lazer, com vistas a aprendizagens significativas que privilegiem a formação multidimensional do estudante;
- III. Contribuição efetiva para formação humana integral;
- IV. Oferta da educação com qualidades humanística, democrática e inclusiva.
- V. A articulação entre escola e comunidade, assegurando o compromisso coletivo com a construção de um Projeto Político Pedagógico que estimule o respeito aos direitos humanos, ao exercício da cidadania e à promoção da igualdade racial e justiça social, além da pesquisa e da tratativa dos problemas concretos vivenciados pela comunidade abrangida por cada unidade educacional, como metodologia de conhecimento.

Art. 7º – As atividades poderão ser desenvolvidas dentro do espaço escolar, de acordo com a disponibilidade da escola, ou fora dele, sob orientação pedagógica da escola, mediante o uso dos equipamentos públicos e do estabelecimento de parcerias com órgãos ou instituições locais.

Art. 8º – A estrutura pedagógica das Unidades Escolares contará, além do quadro de professores já existente, de um Professor Articulador, que será o responsável por articular o currículo escolar às atividades desenvolvidas nas oficinas curriculares, e com Educadores Sociais, que são profissionais que passam a compor o contexto escolar, imbuído do compromisso com o desenvolvimento do saber popular e esportivo no universo escolar.

§ 1º O Professor Articulador, com carga horária de 40h, terá funções e atribuições estabelecidas em Instrução Normativa, expedida pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º A função do Educador Social deverá ser desempenhada, preferencialmente, por estudantes universitários de formação específica nas áreas de desenvolvimento das atividades, ou por pessoas da comunidade, com habilidades apropriadas, como, por exemplo, instrutor de futebol, mestre de capoeira, contador de histórias, instrutor de dança, teatro, etc. inspirado no modelo do Programa Mais Educação (2007-2014).

Art. 9º – Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, que poderá editar normas complementares à aplicação do disposto neste Decreto.

Art. 10 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE CAETITÉ, em 28 de fevereiro de 2020.

ALDO RICARDO CARDOSO GONDIM
PREFEITO MUNICIPAL